

**LEI COMPLEMENTAR Nº 168, DE 27 DE DEZEMBRO DE 1996.**

*DOE Nº 3664, DE 30 DE DEZEMBRO DE 1996.*

*DOE Nº 3718, 19 DE MARÇO DE 1997 – INCORREÇÃO.*

Institui e regulamenta o Fundo Especial de Reequipamento Policial – FUNRESPOL, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º - Fica instituído e regulamentado o Fundo Especial de Reequipamento Policial – FUNRESPOL com a finalidade de prover recursos para reequipamento material e manutenção da Polícia Civil do Estado de Rondônia.

Art. 2º - O Fundo Especial de Reequipamento Policial – FUNRESPOL, será constituído das seguintes fontes de recursos:

I – taxas cobradas pelo exercício do poder de polícia e pela prestação de serviços específicos e/ou diferenciados na área da segurança pública;

II – auxílios, subvenções ou dotações municipais, federais ou privadas, específicas ou oriundas de convênios ou ajustes firmados com o Governo do Estado de Rondônia, para serviços afetos à Secretaria de Estado, para serviços afetos à Secretaria de Estado da Segurança Pública – SSP/RO;

III – recursos transferidos por entidades públicas ou particulares, dotações orçamentárias e créditos adicionais que venham a ser, por lei ou por redistribuição através de decreto governamental, atribuídos a órgãos da Secretaria de Estado da Segurança Pública – SSP/RO;

IV – juros bancários de seus depósitos;

V – juros e multas referentes às taxas da área da Segurança Pública;

VI – quaisquer rendas eventuais.

§ 1º - Os recursos aludidos neste artigo serão recolhidos na conta própria do Fundo Especial de Reequipamento Policial – FUNRESPOL, através de documento de arrecadação próprio.

§ 2º - Fica a Secretaria de Estado do Planejamento e Coordenação Geral, encarregada de providenciar as devidas rubricas, bem como adequar o orçamento do Fundo Especial de Reequipamento Policial – FUNRESPOL, à situação especificada no parágrafo anterior.

Art. 3º - O saldo positivo do Fundo Especial de Reequipamento Policial – FUNRESPOL, apurado em balanço, em cada exercício financeiro será transferido para o exercício seguinte, a crédito do mesmo.

Art. 4º - O Fundo Especial de Reequipamento Policial – FUNRESPOL será administrado por um Conselho Deliberativo.

Parágrafo único – O Conselho contará com uma Coordenação Executiva, cujo titular será designado pelo Secretário de Estado da Segurança Pública – SSP/RO.

Art. 5º - O Fundo Especial de Reequipamento Policial – FUNRESPOL é dotado de personalidade contábil, orçamento próprio demonstrando a origem e aplicação dos recursos, com escrituração geral, clara e precisa, independente de qualquer órgão da Secretaria de Estado da Segurança Pública – SSP/RO.

Art. 6º - O Plano de Aplicação dos recursos do Fundo Especial de Reequipamento Policial – FUNRESPOL, será aprovado pelo Conselho Deliberativo em assembléia.

Art. 7º - Das aplicações dos recursos do Fundo Especial de Reequipamento Policial – FUNRESPOL, serão prestadas contas ao Tribunal de Contas do Estado, nos prazos estabelecidos na Legislação pertinente.

Art. 8º - Os recursos do Fundo Especial de Reequipamento Policial – FUNRESPOL só poderão ser aplicados nas seguintes despesas:

I – DE CAPITAL:

- a) obras e instalações;
- b) equipamentos e material permanente;

II – CORRENTE:

- a) custeio:
  - 1 – despesa com pessoal;
  - 2 – material de consumo;
  - 3 – serviços de terceiros e encargos;

III – INVERSÕES FINANCEIRAS:

- a) aquisição de títulos representativos de capital já integralizados.

Parágrafo único – As despesas correntes não poderão ultrapassar o limite de 10% (dez por cento) da receita líquida do Fundo Especial de Reequipamento Policial – FUNRESPOL.

Art. 9º - O Fundo Especial de Reequipamento Policial – FUNRESPOL sujeitar-se-á, na aplicação dos recursos, às disposições desta Lei Complementar que o instituiu e regulamentou, assim como nas normas legais e regulamentares expedidas pela Administração Pública referentes a:

I – licitação e contratos administrativos relativos a obras, compras e alienações;

II – execução e controle orçamentário, financeiro e patrimonial.

§ 1º - Os recursos do Fundo Especial de Reequipamento Policial – FUNRESPOL, serão movimentados mediante emissão de ordem bancária assinada pelo Secretário de Estado da Segurança Pública e pelo Coordenador Executivo do Fundo Especial de Reequipamento Policial – FUNRESPOL, podendo o primeiro delegar a sua competência.

§ 2º - Os bens patrimoniais adquiridos pelo Fundo Especial de Reequipamento Policial – FUNRESPOL, deverão ser tombados e incorporados quando de sua aquisição, devendo, contudo, serem efetuadas as baixas relativas às transferências para a Polícia Civil que, neste caso, deverá proceder a incorporação através do serviço de Administração Geral da respectiva Secretaria.

Art. 10 – O Fundo Especial de Reequipamento Policial – FUNRESPOL, tem a seguinte estrutura básica:

I – Conselho Deliberativo;

II – Coordenadoria Executiva.

Art. 11 – O Conselho Deliberativo, órgão de deliberação, orientação e consulta, tem a seguinte estrutura básica:

I – o Secretário de Segurança Pública, que o presidirá;

II – o Diretor Geral da Polícia Civil, que substituirá eventualmente o Presidente;

III – um representante da Secretaria de Estado da Fazenda e seu suplente;

IV – um representante da Secretaria de Estado do Planejamento e Coordenação Geral e seu suplente.

Parágrafo único – Os representantes das Secretarias e seus suplentes, serão indicados pelos respectivos titulares.

Art. 12 – Compete ao Conselho Deliberativo:

I – definir a política de aplicação e de administração dos recursos do Fundo Especial de Reequipamento Policial – FUNRESPOL;

II – propor ao Governador do Estado medidas legislativas, concernentes as taxas vinculadas ao Fundo Especial de Reequipamento Policial – FUNRESPOL;

III – deliberar quanto a proposta anual do Orçamento do Fundo, e suas alterações, encaminhando à apreciação do Governador do Estado;

IV – fixar prioridade para aplicação dos recursos do Fundo;

V – apreciar balanços e balancetes elaborados pela Coordenadoria Executiva;

VI – resolver casos omissos nesta Lei Complementar.

Art. 13 – O Conselho Deliberativo reunir-se-á, mensalmente, em sessões ordinárias e, extraordinariamente, quando convocado pelo Presidente, de ofício ou a requerimento da maioria de seus membros.

Parágrafo único – As sessões serão realizadas com a presença da maioria dos Conselheiros e as deliberações serão tomadas pela maioria dos seus membros, reservando-se ao Presidente os votos simples e de qualidade.

Art. 14 – A Coordenadoria Executiva tem a finalidade de executar as atividades técnicas e de apoio administrativo, competindo-lhe:

I – organizar e manter cadastro das pessoas físicas e jurídicas contribuintes das taxas vinculadas ao Fundo Especial de Reequipamento Policial – FUNRESPOL;

II – realizar estudos e pesquisas para formulação de propostas de fixação de valores das taxas vinculadas ao Fundo Especial de Reequipamento Policial – FUNRESPOL;

III – efetivar estudos e pesquisas objetivando a definição e caracterização dos fatos geradores das taxas cobradas pelo exercício do poder de polícia ou pela prestação de serviços na área da Segurança Pública;

IV – promover o registro contábil das receitas e despesas, conforme estabelecido em lei específica;

V – encaminhar ao órgão setorial de Administração Geral a documentação dos bens móveis adquiridos com recursos do Fundo, para respectivo registro e tombamento;

VI – elaborar os balanços e balancetes do Fundo;

VII – executar as atividades da administração geral do Fundo;

VIII – orientar, controlar através de mapas, elaborar e encaminhar ao Conselho Deliberativo, para apreciação, os processos de concessão de diárias e passagens, ou outros meios de locomoção, aos servidores lotados no Fundo Especial de Reequipamento Policial – FUNRESPOL, deslocados, a serviço, para atuar em outros municípios diversos daquele em que estejam sediados;

IX – realizar outras atividades correlatas.

Art. 15 – À Coordenadoria Executiva tem a seguinte estrutura:

I – Seção Financeira;

II – Seção de Cadastro;

III – Seção de Fiscalização;

IV – Seção de Execução Orçamentária.

Art. 16 – Compete a Seção Financeira:

I – classificar e controlar a receita e a despesa do Fundo Especial de Reequipamento Policial – FUNRESPOL;

II – executar o serviço de contabilidade do Fundo;

- III – elaborar e atualizar o plano de contas do Fundo;
- IV – elaborar balancetes e balanços anuais;
- V – conferir e conciliar os extratos de contas bancários;
- VI – efetuar pedidos de compras;
- VII – elaborar processos de pagamento;
- VIII – controlar o movimento de contas bancárias.

Art. 17 – Compete à Seção de Cadastro:

I – organizar e manter cadastro de pessoas físicas e jurídicas contribuintes das taxas do Fundo Especial de Reequipamento Policial – FUNRESPOL;

II – manter controle do pagamento das taxas;

III – elaborar mapas comparativos mensais de arrecadação das taxas do Fundo;

IV – efetuar estudos e pesquisas com vistas a definição dos fatos geradores das taxas cobradas pelo exercício do poder de polícia ou pela prestação de serviços na área da Segurança Pública;

V – realizar estudos de previsão de receita anual do Fundo;

VI – efetivar estudos visando a atualização da tabela de taxas vinculadas ao Fundo;

VII – executar outras atividades correlatas.

Art. 18 – Compete à Seção de Fiscalização:

I – coordenar e executar a fiscalização da atividade arrecadadora do Fundo Especial de Reequipamento Policial – FUNRESPOL em todo o Estado;

II – elaborar e propor a programação fiscal;

III – acompanhar e orientar a programação fiscal;

IV – controlar e avaliar o desempenho da fiscalização no Estado, tendo em vista a produção e eficiência dos Agentes Fiscalizadores;

V – analisar e opinar a respeito dos relatórios de atividades dos Agentes Fiscalizadores;

VI – executar outras atividades correlatas.

Parágrafo único – A fiscalização e a exigência da taxa de segurança competem aos funcionários da Fazenda Estadual, às autoridades policiais e seus auxiliares e às autoridades administrativas e seus auxiliares, no âmbito de suas atribuições.

Art. 19 – Compete à Seção de Execução Orçamentária:

I – controlar a Execução Orçamentária do Fundo;

II – controlar os avisos de créditos;

III – fornecer dados pertinentes à elaboração dos planos trimestrais de aplicação;

IV – elaborar e encaminhar os demonstrativos de execução orçamentárias;

V – processar expediente de licitações;

VI – remeter balancete ao Órgão de Contabilidade;

VII – fornecer à Coodenadoria Executiva informações referentes à aquisição de material;

VIII – elaborar relatórios trimestrais de suas atividades;

IX – realizar outras atividades correlatas.

Art. 20 – O Presidente do Conselho Deliberativo tem as seguintes atribuições:

I – representar o Fundo Especial de Reequipamento Policial – FUNRESPOL, perante os Órgãos Administrativos e Poderes Públicos, inclusive em Juízo;

II – presidir as reuniões do Conselho Deliberativo, decidir questões de ordem, apurar e proclamar o resultado das votações;

III – submeter ao Conselho matérias para sua apreciação e decisão;

IV – promover a elaboração da proposta orçamentária do Fundo, e suas alterações, submetendo-as ao Conselho;

V – subscrever as resoluções do Conselho;

VI – expedir e fazer executar as resoluções do Conselho;

VII – autorizar as aplicações dos recursos do Fundo Especial de Reequipamento Policial – FUNRESPOL, nas despesas definidas no artigo 8º e seus incisos, desta Lei Complementar;

VIII – assinar escrituras públicas, convênios e outros contratos de interesse do Fundo Especial de Reequipamento Policial – FUNRESPOL, podendo delegar a seu critério, essa atribuição.

Art. 21 – Os membros do Conselho Deliberativo têm as seguintes atribuições:

I – participar das reuniões, justificando suas faltas ou impedimentos;

II – estudar e relatar, na forma e prazo fixados, os assuntos submetidos à apreciação do Conselho, de acordo com a designação feita pelo Presidente;

III – participar da formulação da política de administração dos recursos do Fundo Especial de Reequipamento Policial – FUNRESPOL;

IV – discutir e votar a matéria constante da ordem do dia;

V – submeter ao plenário matéria para sua apreciação e decisão;

VI – proferir voto escrito e fundamentado quando divergir do relator e for vencido;

VII – comunicar à Coordenadoria Executiva, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, sua ausência às reuniões, solicitando a seu suplente que o substitua pela ordem;

VIII – representar o Conselho, sempre que designado pelo Presidente.

Art. 22 – O Coordenador Executivo tem as seguintes atribuições:

I – cumprir e fazer cumprir as decisões do Conselho Deliberativo;

II – dirigir e supervisionar os serviços de apoio técnico e administrativo do Fundo Especial de Reequipamento Policial – FUNRESPOL;

III – apresentar ao Conselho Deliberativo relatório anual de atividades, balanços e balancetes;

IV – submeter à apreciação do Conselho Deliberativo, estudos, relatórios, demonstrativos e outros documentos sobre a situação da receita do Fundo;

V – contatar-se com dirigentes de órgãos que fiscalizem ou prestem serviços relacionados com taxas vinculadas ao Fundo;

VI – assinar pedidos de compra e documentos de movimentação de conta bancária;

VII – encaminhar ao Conselho Deliberativo, para apreciação, os processos de concessão de diárias e passagens, ou outros meios de locomoção, aos servidores lotados no Fundo Especial de Reequipamento Policial – FUNRESPOL, deslocados, a serviço, para atuar em outros municípios diversos daquele em que estejam sediados;

VIII – desenvolver outras atividades correlatas.

Parágrafo único – Para atender as funções de Chefia do Fundo Especial de Reequipamento Policial – FUNRESPOL, fica criado no anexo Assessoramento Superior, símbolo CDS-3, com denominação de Coordenador Executivo.

Art. 23 – O Chefe da Seção Financeira tem as seguintes atribuições:

I – supervisionar, controlar e orientar a execução das atividades contábeis do Fundo Especial de Reequipamento Policial – FUNRESPOL;

II – promover a execução de contabilidade do Fundo;

III – controlar o movimento da conta bancária;

IV – orientar os processos de pagamentos;

V – promover o levantamento e remessa dos balancetes mensais e balanços anuais ao Coordenador Executivo;

VI – encaminhar pedidos de compras;

VII – desenvolver outras atividades correlatas.

Parágrafo único – O Chefe da Seção Financeira perceberá uma gratificação pela função correspondente a simbologia FG-7.

Art. 24 – O Chefe da Seção de Cadastro tem as seguintes atribuições:

I – supervisionar, orientar e controlar o cadastro de contribuintes e o mapeamento da receita do Fundo Especial de Reequipamento Policial – FUNRESPOL;

II – manter em dia cadastro, mapas demonstrativos de arrecadação e outros instrumentos de controle de arrecadação da receita do Fundo Especial de Reequipamento Policial – FUNRESPOL;

III – promover estudos com vistas a fixação de valores das taxas vinculadas ao Fundo e a definição e caracterização dos seus fatos geradores;

IV – desenvolver outras atividades correlatas.

Parágrafo único – O Chefe da Seção de Cadastro perceberá a gratificação pela função correspondente a simbologia FG-7.

Art. 25 – O Chefe da Seção de Fiscalização tem a seguinte atribuição:

I – elaborar e propor a programação de fiscalização das taxas do Fundo em todo o Estado;

II – promover o acompanhamento e orientar a execução da programação estabelecida;

III – promover o controle e a avaliação do desempenho do pessoal de fiscalização;

IV – reunir-se periodicamente com os Agentes Fiscalizadores para a avaliação dos programas de fiscalização;

V – analisar e opinar sobre relatórios de atividades dos Agentes Fiscalizadores.

Parágrafo único – Ao Chefe da Seção de Fiscalização será pago uma gratificação pela função equivalente a simbologia FG-7.

Art. 26 – São atribuições do Chefe da Seção de Execução Orçamentária:

I – supervisionar, orientar e fiscalizar a execução de todas as atividades pertinentes à Seção;

II – visar e encaminhar todos os documentos produzidos na respectiva Seção;

III – promover o preparo e a informação de processos e expedientes em curso na Seção;

IV – distribuir, orientar e acompanhar a fiscalização e execução de tarefas pertinentes à Seção.



Parágrafo único – Ao Chefe da Seção de Execução Orçamentária será pago uma gratificação pela função equivalente a simbologia FG-7.

Art. 27 – A Coordenadoria Executiva do Fundo disporá de um Coordenador ao qual incumbirá a execução das tarefas de apoio administrativo e de secretário nas reuniões do Conselho Deliberativo.

Art. 28 – A Secretaria de Estado da Segurança Pública proverá o Fundo Especial de Reequipamento Policial – FUNRESPOL de pessoal, instalação e equipamento necessário ao funcionamento.

Art. 29 – Fica criado no âmbito da Secretaria de Estado da Segurança Pública – SSP/RO, o Cargo de Diretor Geral da Polícia Civil, símbolo CGS-1, com efeitos retroativos a 22 de junho de 1995.

Art. 30 – Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 31 – Revogam-se as disposições em contrário e, em especial, o Decreto-Lei nº 25, de 01 de setembro de 1982.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 27 de dezembro de 1996, 108º da República.

VALDIR RAUPP DE MATOS  
Governador